

CONTRATO DE

TD-AP-C17-i03, “Transição Digital na Segurança Social” - Transformação do Posto de Trabalho Rumo ao
Workplace do Futuro 2024-2025 – Lote 1

Entre:

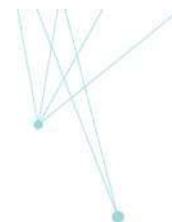
Contraente Público, Instituto de Informática, I.P., Pessoa Coletiva n.º 504 322 915, com sede na Avenida Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17 – Edifício Ciência I, Taguspark, em Porto Salvo, Oeiras, representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Paula Margarida Barrocas Salgado, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro e do Despacho n.º 11247/2021 de 2 de novembro, da Secretária de Estado da Segurança Social, publicado na 2ª série do D.R. de 16 de novembro de 2021;

E,

Fornecedor, CRAYON SOFTWARE LICENSING, UNIPessoal LDA, pessoa coletiva n.º 513246290, com sede na Avª da República, 50, 10º 1069-211 Lisboa, representada por Artur Ricardo De Matos Sequeira Coelho Do Amaral, que outorga(m) na qualidade de representante(s) legais/procurador, de acordo com a certidão do registo comercial juntas ao processo.

Tendo em conta que:

- a) O ato administrativo de adjudicação no procedimento de formação de contrato n.º 2323000200 foi deliberado, pelo Conselho Diretivo, em 12/10/2023;
- b) O ato administrativo de aprovação da minuta do contrato foi deliberado, pelo Conselho Diretivo, em 12/10/2023;
- c) Por deliberação do Conselho Diretivo de 24/08/2023, nos termos do artigo 290º - A do CCP, foi designado [REDACTED] como gestor do contrato;
- d) O encargo total deste contrato, estimado em 7.850.673,67 EUR (sete milhões oitocentos e cinquenta mil seiscentos e setenta e três euros e sessenta e sete cêntimos), com IVA incluído, apresentando a seguinte distribuição plurianual, ao abrigo da Portaria n.º 495/2023 assinada a 22/08/2023, pelo Senhor Secretário de Estado da Segurança Social, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 181, de 18 de setembro de 2023, e despacho do Conselho Diretivo, de 24/08/2023, nos termos do n.º 1 artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho:



- 2024 – 3.925.336,83 EUR (três milhões novecentos e vinte e cinco mil trezentos e trinta e seis euros e oitenta e três cêntimos);
- 2025 – 3.925.336,83 EUR (três milhões novecentos e vinte e cinco mil trezentos e trinta e seis euros e oitenta e três cêntimos);

e) O encargo total deste contrato será suportado por verbas na rubrica de classificação económica D.02.02.05 – Locação de material informático do orçamento do Instituto de Informática I.P., consignado ao **Contraente Público**, com o número de compromisso 2523000580;

f) Foi prestada garantia bancária nº GRE23529, através da BNP PARIBAS, no montante de 319.133,08 EUR (trezentos e dezanove mil cento e trinta e três euros e oito cêntimos) calculado sobre o preço contratual, correspondente ao primeiro período de vigência, no cumprimento da alínea b) do n.º 2 do artigo 77.º, conjugado com os n.ºs 1 do artigo 89.º, ambos do CCP.

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente contrato para aquisição de serviços de reforço da equipa de administração aplicacional no âmbito da Transformação do Posto de Trabalho Rumo ao Workplace do Futuro 2024-2025 - **Lote 1** que se rege pelo disposto no Caderno de Encargos, na proposta da **Empresa Prestadora** e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do contrato)

O contrato tem por objeto a aquisição de serviços no âmbito da Transformação do Posto de Trabalho Rumo ao Workplace do Futuro 2024-2025, com referência ao **Lote 1** conforme artigo 20.º e Anexo III do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço contratual)

O preço contratual global é de **6.382.661,52 EUR** (seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil seiscentos e sessenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª

(Condições de pagamento)

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva;
2. O preço será pago da seguinte forma, após o visto ou declaração de conformidade, em prestações iguais, com vencimento em março, junho, setembro e dezembro de 2024 e de 2025;

- 
3. Caso os serviços “Cloud” do Lote 1 não se iniciem em 1 de janeiro de 2024, o **CONTRAENTE PÚBLICO** pagará apenas a respetiva proporção;
 4. Em caso de discordância por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **EMPRESA FORNECEDORA** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
 5. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os bens e serviços tiverem sido aceites e estiverem justificados pelo relatório de controlo de horas a apresentar pela **EMPRESA FORNECEDORA**;
 6. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase / produto relacionado com a fatura, bem como o número de compromisso a transmitir pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** aquando da celebração do contrato.
 7. O atraso no pagamento do preço constitui o **CONTRAENTE PÚBLICO** na obrigação de pagar juros de mora à taxa legalmente devida.

CLÁUSULA 4.^a

(Início da execução e prazos de cumprimento)

1. O contrato iniciará todos os seus efeitos com o visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
2. A **EMPRESA FORNECEDORA** disponibiliza o serviço no prazo de 7 dias a contar do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 5.^a

(Foro Competente)

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

Porto Salvo, 24 de novembro de 2023

O Contraente Público

Assinado por: **PAULA MARGARIDA BARROCAS SALGADO**
Núm. de identificação: 000 000 000
Data: 2023.11.30 01:31:45+00'00'



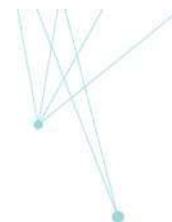
ado

Empresa Prestadora

ARTUR RICARDO DE
MATOS SEQUEIRA
COELHO DO AMARAL

Digitally signed by ARTUR
RICARDO DE MATOS SEQUEIRA
COELHO DO AMARAL
Date: 2023.11.24 17:32:27 Z

Artur Ricardo De Matos Sequeira Coelho Do Amaral



ANEXO I Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

- A. A **Empresa Prestadora** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;
- B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
- C. O **Contraente Público**, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
- D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira

Objeto e Finalidades de Tratamento

- 1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
- 2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento, especialmente, a conservação de dados pessoais no âmbito do **Lote 1** do contrato de Transformação do Posto de Trabalho Rumo ao Workplace do Futuro 2024-2025.

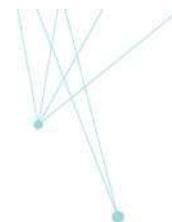
Cláusula Segunda

Categorias de Dados Pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, para efeitos do presente Acordo, os seguintes dados pessoais: endereço de correio eletrónico, e imagens de reuniões quando decidida a gravação pelos intervenientes.

Cláusula Terceira

Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes

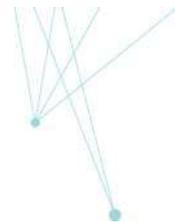


No âmbito do presente Acordo, são considerados Responsáveis pelo tratamento os serviços e organismos constantes do decreto-lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro e os equivalentes ISSA, IPRA e ISSM, IP-RAM, e como Subcontratantes, o **Contraente Público** e a **Empresa Prestadora**.

Cláusula Quarta

Obrigações dos Subcontratantes

1. Constituem obrigações da **EMPRESA FORNECEDORA** e dos Subcontratantes ulteriores:
 - a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **CONTRAENTE PÚBLICO**;
 - b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.^a;
 - c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Quinta;
 - d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;
 - e. Garantir, em conjunto com os Responsáveis pelo tratamento e o **CONTRAENTE PÚBLICO**, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição e limitação;
 - f. A **EMPRESA FORNECEDORA** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **CONTRAENTE PÚBLICO** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da alínea b) do n.º 4 do artigo 9.º do caderno de encargos;
 - g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.
 - h. Não transferir os dados pessoais para um país fora da União Europeia ou para uma organização internacional, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **CONTRAENTE PÚBLICO**.
 - i. Inserir as obrigações sobre tratamento de dados, segurança e privacidade, previstas no contrato ou no acordo, nos contratos que celebrarem com subcontratantes ulteriores.
2. A **EMPRESA FORNECEDORA** garante o cumprimento das obrigações por si contraídas neste acordo, caso exista subcontratação ulterior.



Cláusula Quinta

Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, e no Anexo III, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal.
3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

Cláusula Sexta

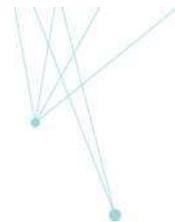
Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

Cláusula Sétima

Suspensão e/ou Resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato de **aquisição de serviços de Administração Aplicacional**.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.



Cláusula Oitava

Vigência

O presente Acordo de processamento de dados inicia os seus efeitos com o visto ou declaração de conformidade do **contrato de Transformação do Posto de Trabalho Rumo ao Workplace do Futuro 2024-2025**.